Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto / RS
PUBLICAÇÃO
AFIXADO em: 17.6.09
RETIRADO em: 30.07.09

Decreto do Legislativo nº. 122, de 17 de junho de 2009.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de transporte e diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santo Augusto, obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º Ao vereador ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diária que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e locomoção urbana;

II - indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, além da realização de audiências com autoridades para tratar de assuntos atinentes ao Município, a participação em cursos, estágios, treinamentos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º deste Decreto, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida

justificativa da importância e da necessidade de deslocamento, e com estimativa de data e horário de saída e de retorno.

§ 1º A diária somente será concedida mediante o despacho favorável do Presidente.

§ 2º Em hipótese alguma será autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º Os casos de afastamento superiores a 4 (quatro) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 4º Nos casos de necessidade de deslocamento para o exterior, a autorização ocorrerá por Projeto de Resolução aprovado pelo plenário, onde constarão os valores referentes ao pagamento das passagens e a estipulação do montante do valor a ser pago a título de diárias.

Art. 5º O pagamento das diárias, despesas de transporte e outras, serão efetuados mediante a emissão de folha de viagem, preenchida detalhadamente pelo beneficiário, em formulário próprio fornecido pelo setor contábil da Câmara.

Art. 6º As taxas de inscrições para participação do presidente, vereadores ou servidores em cursos ou outros eventos, serão custeadas pela Câmara de Vereadores.

Art. 7º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 8º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do vereador ou servidor, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 9º A indenização de transporte de que trata este Decreto, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade, corresponderá ao ressarcimento das despesas com aquisição:

I - de passagens, pela utilização de transporte coletivo;

II - de combustível, pagamento de pedágios e garagens de estacionamento, quando utilizado veículo de propriedade privada.

Parágrafo único. No caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, as ocorrências quanto à responsabilização financeira, civil ou criminal que possa ocorrer do deslocamento, será de responsabilidade pessoal do proprietário do veículo.

Art. 10. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado, certificado de freqüência ou outro documento que certifique a participação do beneficiário no evento, conforme a solicitação prévia da diária;

II - dois documentos fiscais emitidos a favor do beneficiário, referentes a despesas com alimentação, por dia de efetiva estada no local de destino;

III - bilhetes de passagens de transporte coletivo interurbano;

IV - documentos fiscais referentes a aquisição de combustível e pagamento dos pedágios de toda a rota utilizada;

V - relatório circunstanciado do evento, curso, audiência, viagem, ou similar.

Art. 11. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no art. 10, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 12. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar a rubrica própria.

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, no prazo fixado neste Decreto.

§ 4º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 11, parágrafo único.

Art. 13. Caso o afastamento seja superior ao programado será efetuado empenho complementar de diárias e seu efetivo pagamento após o retorno do vereador ou servidor.

Art. 14. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Cargo:	Valor:
Presidente da Câmara	R$ 320,00
Vereador	R$ 250,00
Servidor	R$ 200,00

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - acrescida em 50% (cinqüenta por cento), quando o deslocamento for para o Distrito Federal ou outro estado da federação;

II - reduzida em 50% (cinqüenta por cento) quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite;

III - reduzida em 80% (oitenta por cento) quando o deslocamento se der para local de destino, cuja distância seja inferior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, e não implique em pernoite.

§ 2º Considera-se como pernoite, para fins deste Decreto, a estada no local de destino durante toda a noite.

§ 3º Aos servidores do quadro de cargos e funções da Câmara se aplica o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Municipal nº. 1.690/2003.

§ 4º Quando da instalação da Câmara Municipal fora do perímetro urbano da cidade de Santo Augusto, para realização de sessões ou participação em eventos, será devido aos servidores designados para acompanhar a mesma, o pagamento de ½ (meia) diária a título de indenização pela obrigatoriedade de se afastar da sede do Município e de despesas com locomoção e alimentação.

§ 5º Quanto ao número de diárias, nos termos deste Decreto, será devido:

I - uma diária integral, a cada 24h (vinte e quatro horas) fora da sede do Município, iniciada a contagem no horário de saída e concluída ao retornar no horário de chegada;

II - meia-diária, pelo período inferior a 24h (vinte e quatro horas) fora da sede do Município.

§ 5º As diárias superiores a 4 (quatro) dias serão calculadas com redução de 30% (trinta por cento).

Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Legislativo nº. 096, de 08 de março de 2005.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 17 de junho de 2009.

Ver. Luiz Josmar Bertolo
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Secretário